PROJETO DE L E I Nº. 029/2017

Súmula:- Dispõe sobre a permissão onerosa de espaços no Terminal Urbano Rodoviário da Cidade de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Concede a permissão onerosa de uso de bem público constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Filho, no Município de Apucarana.

Parágrafo único. O prazo para a permissão de que trata o *caput* desse artigo será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da Administração Pública.

Art. 2º A permissão onerosa de uso autorizado por essa Lei será concedida às pessoas que se encontravam na posse direta dos espaços em 15 de março de 2017, data final do contrato de concessão do Terminal Rodoviária.

Art. 3° A permissão será reduzida a termo individual para cada um dos permissionários, constando no mínimo sua qualificação, a duração máxima da permissão e sua precariedade.

Parágrafo único. Também constará do termo o valor a ser pago por metro quadrado de espaço público utilizado, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Apucarana, em anexo.

Art. 4º A permissão de que trata essa Lei será concedida de forma precária, não gerando ao permissionário qualquer indenização ou reembolso pelas benfeitorias necessárias ou voluptuárias realizadas no espaço público quando do desfazimento unilateral do Termo de Permissão pela Administração Pública.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 15/05/17
Rosemaria 460

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão onerosa de espaços no **Terminal Urbano Rodoviário da Cidade de Apucarana**, na forma que indica.

Tendo em vista que o **Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Filho** constitui num componente chave do sistema de transporte rodoviário de passageiros e deve oferecer aos usuários elementos fundamentais a uma mobilidade de fácil acesso e bem estar. Sendo também um elemento de apoio ao sistema de transporte por meio do qual se processa a interação entre o indivíduo e o sistema de transporte.

Ademais, a empresa Administradora e **Prestadora de Serviços de Limpeza Apucarana Ltda**. tinha o direito de administração da rodoviária desde 2007. O **contrato nº 127, firmado em 12 de março de 2007** com vigência de cinco anos e prorrogado por mais cinco. Em abril de 2015, a Administração Municipal rescindiu o contrato com a empresa, em virtude de vício no prazo de concessão bem como após analisar que o terminal rodoviário precisa de várias melhorias e não oferecia aos usuários serviço de qualidade.

Desta forma, o Executivo Municipal está elaborando projeto de reforma e melhorias do espaço; nas atuais condições não se vislumbra a possibilidade de outro modo de formalizar a ocupação do espaço a não ser através da permissão onerosa de uso de bem público ora proposta.

Considerando que essa forma de ocupação dos bens públicos encontra explicação nas palavras do conceituado professor de Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.) que elucida a questão dizendo que:

> *"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o*

interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Entendemos, portanto, que o prazo da permissão de uso do bem público é necessário para a realização de processo licitatório para ocupação dos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Filho, quando deverá ser proposta outra forma de utilização do espaço já com as adequações realizadas.

Com essas razões, submetemos nossa proposta aos nobres Colegas, pedindo apoio às necessárias providências.

Município de Apucarana, em 02 de maio de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal